

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

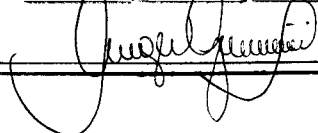
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**DECRETO Nº 2.073 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Este documento foi afixado  
no mural da Prefeitura.

20 / 12 / 2010



**SÚMULA:** Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**, Prefeito do Município Marmealeiro Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o cargo e a Lei,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **SEÇÃO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 1.200, de 25 de fevereiro de 2006, que será regido e administrado na forma deste Decreto.

**Art. 2º.** O Fundo tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

**§ 1º.** As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se, prioritariamente, entre as ações de atendimento à criança e ao adolescente, aos programas de proteção especial e sócio-educativos à criança e ao adolescente expostas à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 2º.** Eventualmente, até 10% (dez por cento) dos recursos deste Fundo destinar-se-ão à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos;

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (+6) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**§ 3º.** Até 5% (cinco por cento) para projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**§ 4º.** Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo, em outros tipos de programas que não os estabelecidos pelos parágrafos anteriores deste artigo.

**Art. 3º.** Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal constituindo parte integrante do orçamento do Município, ou contido na Lei Municipal de Orçamento Anual e de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

#### SEÇÃO I

#### DA VINCULAÇÃO E SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

**Art. 4º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, subordina-se administrativamente ao Departamento de Assistência Social.

#### SEÇÃO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 5º.** São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**I** – elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

**II** – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (+6) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**III** – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

**IV** – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

**V** – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

**VI** – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

**VII** – fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

**VIII** – aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

**IX** – publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo;

**X** – Designar Membros do COMCAD para acompanhar e fiscalizar as atividades do Fundo (art. 260, Estatuto da Criança e do Adolescente).

## SEÇÃO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 6º.** São atribuições do Diretor do Departamento de Assistência Social:

**I** – coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no art. 3º deste Decreto;

**II** – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Plano de Aplicação a cargo do Fundo;

**III** – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente balanço anual e demonstrativos mensais de receita e despesa do Fundo;

**IV** – tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como firmar convênios e

ajustes com o Prefeito, referentes a recursos que serão destinados aos

custeados à conta do Fundo;

pagamentos das despesas à conta do Fundo;

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**VI** – assinar cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo, com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso.

## SEÇÃO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO FUNDO

**Art. 7º.** São atribuições do Coordenador do Fundo:

**I** – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Prefeito de Marmeleiro ou a quem este delegar poderes;

**II** – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas à conta do Fundo;

**III** – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao órgão ao qual o Fundo se vincula operacionalmente;

**IV** – encaminhas à contabilidade geral do Município:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de bens materiais;
- c) anualmente, inventários dos bens imóveis e móveis e balanço geral do Fundo;

**V** – firmar, em conjunto com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

**VI** – providenciar, junto à contabilidade central do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas, para análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

**VII** – preparar e encaminhar relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da realização das ações dos programas que correrão à conta do Fundo, para serem submetidos ao Prefeito e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

**IX** – manter os controles necessários sobre convênios e contratos relativos aos programas que correrão à conta do Fundo, firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

**X** – encaminhar semestralmente, até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas.

## SEÇÃO V DOS RECURSOS DO FUNDO

### Subseção I Dos Recursos Financeiros

**Art. 8º.** São receitas do Fundo:

**I** – doações em dinheiro de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260 da Lei nº 8.069 de 13.07.90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislação em vigor;

**II** – valores provenientes das multas previstas no artigo 214 da Lei nº 8.069 de 13.07.90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258 da referida lei;

**III** – transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IV** – auxílios, contribuições e transferências de entidades governamentais e não-governamentais;

**V** – os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos financeiros disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;

**VI** – as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de atividades econômicas, tais como prestação de serviços, agropecuária, industrial e outras transferências que o Fundo tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

**VII** – a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

**VIII** – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

**IX** – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§ 1º. As receitas do Fundo descritas neste artigo serão liberadas em um prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua efetiva arrecadação pelo Município, sendo

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (+6) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia aprovação do Prefeito;

§ 3º. Em caso de insuficiência financeira, fica o Caixa Central autorizado a suprir os recursos financeiros necessários até que as receitas previstas sejam obtidas em volume suficiente ao atendimento das obrigações assumidas por este Fundo, quando então o Caixa Central será ressarcido.

## **Subseção II**

### **Dos Ativos Vinculados ao Fundo**

**Art. 9º.** Constituem ativos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados aos programas e projetos especificados no Plano de Aplicação do Fundo, inclusive os doados;

**Parágrafo único.** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

## **Subseção III**

### **Dos Passivos Vinculados ao Fundo**

**Art. 10.** Constituem passivos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as obrigações de qualquer natureza que porventura o gestor venha a assumir para a aquisição de bens e serviços destinados à manutenção e ao funcionamento do sistema municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

### Subseção I Do Orçamento

**Art. 11.** O orçamento do órgão ao qual o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está vinculado evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, o Plano Plurianual Municipal e a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Parágrafo único.** O orçamento de que trata o *caput* deste artigo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade e observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

### Subseção II Da Contabilidade

**Art. 12.** A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 13.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

## SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Subseção I Da Despesa

**Art. 14.** Em até 15 (quinze) dias após a promulgação da Lei Orçamentária, o Diretor do Departamento da Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para análise e aprovação, quadro de aplicação dos

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (+6) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

recursos do Fundo para apoiar os programas e os projetos contemplados no Plano de Aplicação.

**Art. 15.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e cobertura de recursos.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, respectivamente, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

**Art. 16.** As despesas que correrão à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se constituirão de:

**I** – financiamento total ou parcial de programas de proteção especial e sócio-educativos para a criança e adolescente, constantes no Plano de Aplicação e desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Assistência Social ou com ele conveniados;

**II** – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos previstos neste Decreto;

**IV** – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ou projetos específicos previstos neste Decreto;

**V** – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de proteção especial e sócio-educativos à criança e ao adolescente;

**VI** – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações previstas neste Decreto;

**VII** – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para a gestão e execução das ações previstas neste Decreto;

**VIII** – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no § 1º, do artigo 2º, deste Decreto.

**Parágrafo único.** É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.



# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## **Subseção II Das Receitas**

**Art. 17.** A execução orçamentária das receitas se processará por intermédio de obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada na rede bancária oficial, em conta especial aberta para esta finalidade, respeitado o prazo definido no § 1º, do artigo 7º.

## **CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 18.** O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, caso os recursos sejam por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

**Art. 19.** As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 20.** A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

**Art. 21.** A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I** – ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II** – plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III** – nota de empenho;
- IV** – liquidação total/parcial de empenho;
- V** – quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI** – notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII** – recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII** – ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (+6) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

- IX** – extratos bancários;
- X** – avisos de créditos bancários.

**Art. 22.** A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

- I** – ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II** – cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
- III** – publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no

Diário Oficial;

- IV** – publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;
- V** – autorização governamental oriunda do responsável por firmar o convênio;
- VI** – nota de empenho;
- VII** – liquidação total/parcial de empenho;
- VIII** – quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- IX** – notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
- X** – recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo

empregatício;

**XI** – ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

**XII** – avisos de créditos bancários;

**XIII** – parecer contábil;

**XIV** – parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

## **CAPÍTULO IV** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência indeterminada.

**Art. 24.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmealeiro Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

  
**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**

**Prefeito de Marmealeiro**

[www.marmealeiro.pr.gov.br](http://www.marmealeiro.pr.gov.br)